



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 22 de Outubro de 2021

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3342/2020,
QUE DISCIPLINA A CRIAÇÃO,
PROPRIEDADE, POSSE, GUARDA, MAUS
TRATOS, USO E TRANSPORTE DE
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE IVOTI".**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica incluído o art. 19-A, na Lei Municipal nº 3342/2020, de 28 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 19-A: É proibido circular, amarrar, descansar com animais de grande porte, tais como: equinos, bovinos, ovinos, entre outros definidos como de grande porte, em praças públicas, áreas verdes públicas ou de lazer públicas e áreas institucionais municipais, exceto se o proprietário do animal possuir autorização do Poder Executivo.

§ 1º Em caso de descumprimento do caput, o infrator estará sujeito as seguintes **penalidades:**

I - Advertência por escrito, quando se tratar de primeira infração e notificação da fiscalização para sanar a irregularidade imediatamente;

II - Em caso de recusa no atendimento da notificação, ou, caso o atendimento da notificação ocorrer após 02 (duas) horas da mesma, aplicar-se-á multa simples.

III - Multa mínima, quando se tratar de segunda infração;

IV - Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida no inciso II, do caput deste artigo;

V - Limpeza compulsória e imediata do local, em caso de dejetos dos animais, que



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descumprida ou realizada insatisfatoriamente, será revertida em indenização equivalente.

§ 2º A penalidade prevista no inciso V, poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista nos incisos I, II, III e no IV.

§ 3º A multa mínima aplicada será correspondente a uma URM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANI HEYLMANN

Vereadora - PP

Proponente



JUSTIFICATIVA I

O presente projeto visa alterar a Lei Municipal nº 3342/2020, pois apenas após a sanção da mesma, sobreveio situação fática em que proprietários de cavalos circularam com os animais em área verde pública, a qual estava limpa e ajardinada, tendo resultado em dano ao local, que exige intervenção dessa Casa, uma vez que não há legislação pertinente. A área pública em questão é cuidada e tem sua manutenção feita pela comunidade do entorno, que ficou extremamente revoltada e solicitou providências, uma vez que os cavalos defecaram no local e pisotearam nos jardins.

Ante o exposto, conto com a compreensão dos nobres colegas Vereadores e me coloco à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL